

CONGRESSO ABES FENASAN 2017

O maior encontro de Saneamento
Ambiental das Américas

2 a 6 de outubro de 2017 - São Paulo - SP

PAINEL

**“A LEI DAS ESTATAIS – PROCESSOS DE
CONTRATAÇÃO”**

**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO.**



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

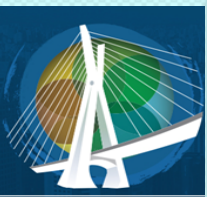
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, **obedecido o disposto no art. 37, XXI**, e para as **empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III**; (*Redação dada pela EC nº 19, de 1998*)

■ **CF: SÃO DOIS OS REGIMES PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.**

■ **E O ART. 37, XXI, SE PRESTA A ADMINISTRAÇÃO COMO UM TODO? (INCLUSIVE AS ESTATAIS? Não ?????!!!!!!!!!!!!).**



Não há inconstitucionalidade por vício de competência legislativa. A LRE foi editada via competência legislativa privativa da União nos termos do art. 22, inc. XXVII.



A QUEM ALCANÇA

Art.1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do DF e dos Municípios (i) **que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União** ou(ii) seja de prestação de serviços públicos.

• **Está fixado um regime único independente do objeto de atividades das estatais.**

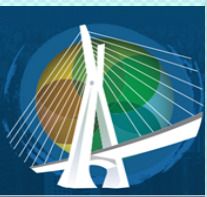
§ 2º aplica-se à empresa pública dependente.

§ 5º **consórcio** estatal na condição de operadora.

§ 6º sociedade (SPE) **controlada por estatal.**



TRATAMENTO HOMOGENEO PARA ESTATAIS NÃO HOMOGENEAS

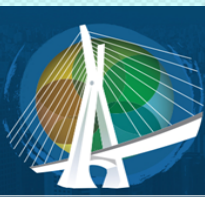




Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei **deverão, no prazo de 24 meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.**

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos **licitatórios** e **contratos iniciados** ou **celebrados** até o final do prazo previsto no caput. (direito intertemporal - regra de transição)

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DA EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO E DOS CASOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE

**LICITAÇÃO É A REGRA
ART. 28 (ATIVIDADES
MEIO)**

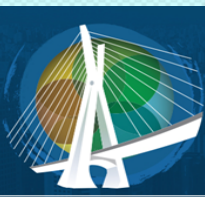
üprestação de serviços inclusive de engenharia e de publicidade,
üaquisição e à locação de bens,
üexecução de obras
üalienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio

EXCEÇÕES

**LICITAÇÃO DISPENSADA ART. 28 §3º
NÃO DEVE LICITAR**
üatividades relacionadas com objeto social, ISTO É, ATIVIDADE FIM;
üescolha do parceiro quando houver oportunidade de negocio.

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL ART. 29
FACULDADE DE LICITAR**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ART. 30 PROIBIDO LICITAR
INVIÁVEL LICITAR**



OS CASOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Art . 29.

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00

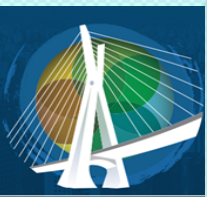
§ 3º Os valores ... podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do **Conselho de Administração** .., admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade. **ATUALIZAR**

O TC VAI PASSAR A FISCALIZAR MAIS DE PERTO. PREVER ALGO COMO UMA COTAÇÃO ELETRONICA ONDE COUBER.



AGILIDADE PARA PEQUENAS CONTRATAÇÕES .

2 enfoques: os valores podem ser modificados e atualizados.



OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

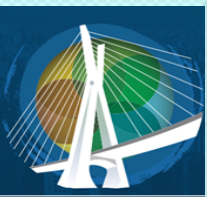
Art. 31. destinam-se a assegurar a (i) **seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao **ciclo de vida do objeto**, e a (ii) **evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento**, devendo observar os princípios

Life Cycle Costing adotado pela Diretiva 2014/24 da União Europeia, artigo 68. (... Os custos podem ser calculados com base no ciclo de vida de um produto....)



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 31 §§ 4º e 5º **MIP** A Lei 13.303/2016 permite adoção de procedimentos de **manifestação de interesse privado** para o **recebimento de propostas e projetos** de empreendimentos com vistas a atender **necessidades previamente identificadas**.



ETAPAS/FASES - rito Não há modalidade só há um procedimento de licitação.

Art. 51. As licitações ... observarão a seguinte sequência de fases:

Etapa
I

I - **preparação**;

A LÓGICA DE OPERAÇÃO DO PREGÃO PRA OBRAS

II - divulgação;

III - apresentação de **lances** ou **propostas**, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

Aceitação da oferta

Etapa
II

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

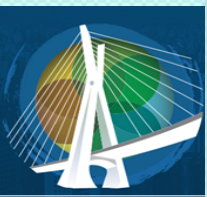
Homologação: Confirma/obriga o direito a contratação

X - **homologação** do resultado ou **revogação** do procedimento.



Art. 32 § 3o As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Art. 32 § 4o Nas licitações com etapa de lances, a empresa pública ou sociedade de economia mista disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.



- # Cabe a cada estatal sua regulamentação.
- # Prestigia a fase preparatória voltada para o alcance do melhor resultado por meio de soluções eficazes a serem adotadas pela estatal ou seu contratado. Permite maior discricionariedade com responsabilidade.
- # Possibilidade do procedimento de manifestação de interesse privado MIP
- # Adota a inversão de fases. Racional do pregão para obras.
- # Fomenta o uso de sistemas eletrônicos para a realização da licitação
- # Prevê etapa de lances [modos de disputa aberto, fechado e combinado].
- # Estabelece recurso único (no final)
- # Reduz prazos entre a publicidade e a sessão pública
- # Contratação integrada:
 - # Permite anteprojeto de engenharia no lugar do projeto básico
 - # Permite orçamentos (da estatal) simplificados.
- # Contratação semi-integrada. Igual a integrada contudo a estatal oferece o Projeto Básico que pode ser melhorado/alterado/modernizado pelo licitante.
- # Permite a previsão de remuneração variável
- # Sigilo do orçamento da estatal



- ✚ Permite expressamente negociação entre licitante e estatal, em preço e vantagens e até ajustes na minuta de contrato.
- ✚ Estabelece normas sobre sustentabilidade
- ✚ Faz obrigatória a matriz de risco (obras e serviços de eng^a)
- ✚ Abre para saneamento de falhas.
- ✚ Se preocupa em muito para atender obras e serviços de engenharia, apesar de tratar sobre compras e serviços.
- ✚ Permite definir marcas, solicitar amostras e certificação de qualidade.
- ✚ É uma lei cuja aplicação requer preparo, inteligência e aptidão.
- ✚ A modelagem eleita toma em conta o caso concreto, a eficiência e os resultados pretendidos, grau de tecnicidade.
- ✚ Mais que antes, construir um edital é uma arte.
- ✚ Permite contratações simultâneas,



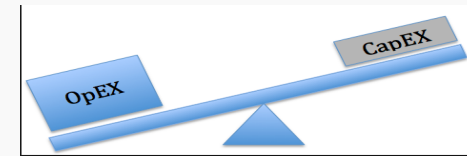
DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 32. Nas licitações e contratos ... serão observadas as seguintes diretrizes:

D I – padronização: do objeto, dos editais e das minutas de contratos.

D II - busca da maior vantagem competitiva para estatal, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância

**OPORTUNIDADE PARA CONTRATAR CONJUGADO:
CAPEX (investimento) E OPEX (operação)**



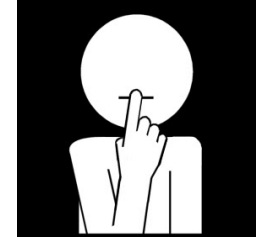
D III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes,

D IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns;

Melhor interpretação: Aplicação conjugada: o rito da Lei 10520/2002 e exigências da Lei 13.303/2016. Regulamento dispendo sobre essa compatibilidade

D V - observação da política de integridade nas transações. SANÇÕES DA LEI ANTICORRUPÇÃO -Lei nº 12.846/13 - Código de Conduta e Integridade.

Publicidade arts. 34, 3, 51 § 2º



**A REGRA
DIVULGAÇÃO SÓ AOS
ORGÃOS DE CONTROLE**

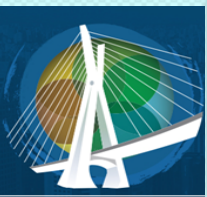
**SIGILO SOBRE ORÇAMENTO
SEMPRE?? OBRIGATÓRIO? EXCEÇÃO**

EXCEÇÕES

JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO

**JULGAMENTO MAIOR DESCONTO
FATOR K DE DESCONTO SOBRE
VALOR GLOBAL E OBRAS LINEAR.**

**JULGAMENTO POR MELHOR
TÉCNICA - DIVULGAR VALOR DO
PRÊMIO OU DA REMUNERAÇÃO.**



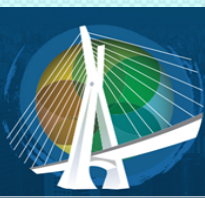
EM DIAS ÚTEIS	MENOR PREÇO/ MAIOR DESCONTO	MAIOR OFERTA DE PREÇO	MAIOR RETORNO ECONOMICO/ MELHOR CONTEUDO ARTISTICO/MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS	TÉCNICA E PREÇO/ MELHOR TÉCNICA/ EMPREITADAS SEMI E INTEGRADA
BENS	5	10	10	45
SERVIÇOS/ OBRAS	15	30	30	45



Art. 51 § 2º Os atos e procedimentos decorrentes**serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico**, ... **os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos** ...publicados no **Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.**

PUBLICAÇÃO INICIAL: INTERNET E DO ENTE.

Art. 55. desempate: I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova **proposta fechada**, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;



CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

- a) INC. V DO ART. 43 - TENHO PB E OBJETO PODE SER EXECUTADO COM **DIFERENTES METODOLOGIAS OU TECNOLOGIAS**
- b) ORC: ESTIMATIVAS PARAMÉTRICAS, METODOLOGIA EXPEDITA OU PARAMÉTRICA.
- c) INC. IV DO § 1.º DO ART. 42 – A ESTATAL PERMITE ALTERAÇÕES NO PB. O PROJETO BÁSICO PODERÁ SER ALTERADO NAS FRAÇÕES PERMITIDAS, DESDE QUE DEMONSTRADA A **SUPERIORIDADE DAS INOVAÇÕES EM TERMOS DE REDUÇÃO DE CUSTOS, DE AUMENTO DA QUALIDADE, DE REDUÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE FACILIDADE DE MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO.**
- d) § 4.º DO ART. 42 – O REGIME É **PREFERENCIAL**. SÓ NÃO ADOTO SE HOUVER JUSTIFICATIVAS PARA QUE SEJA AFASTADO. SOMENTE SE HOUVER JUSTIFICATIVA FIRME E PROCEDENTE A ESTATAL FIXARÁ METODOLOGIA/ TECNOLOGIA A SER ADOTADA POR TODOS OS LICITANTES.
- e) INC. IV DO § 1.º DO ART 42 – CARACTERÍSTICA DO REGIME: O PB PODE SER ALTERADO POR PROPOSTA DO LICITANTE. PREVER LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO (É POSSIVEL MENOR PREÇO).
- e) § 3.º DO MESMO ARTIGO 42 – MATRIZ DE RISCO- RISCO DA ALTERAÇÃO DO PB É DA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE ADITIVAR CONTRATO POR FALHAS DE PROJETO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. SE REFLETE NO CONTRATO E ADITIVOS.

CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

a) INC. VI DO ART. 43 - **TENHO ANTEPROJETO** DE ENGENHARIA. **NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO OBJETO LICITADO OU PUDER SER EXECUTADO COM DIFERENTES METODOLOGIAS OU TECNOLOGIAS DE DOMÍNIO RESTRITO NO MERCADO**

b) Orc: **ESTIMATIVAS PARAMÉTRICAS, METODOLOGIA EXPEDITA OU PARAMÉTRICA.**

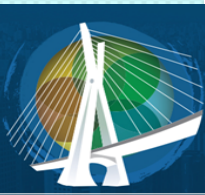
c) § 1.º DO ART. 42 – O ANTEPROJETO PODERÁ SER ALTERADO NAS FRAÇÕES PERMITIDAS.

d) INC. IV DO § 1.º DO ART 42 – CARACTERÍSTICA DO REGIME: **SOLUÇÃO PROPOSTA DO LICITANTE.** PREVER LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO (É POSSIVEL MENOR PREÇO).

e) § 3.º DO MESMO ARTIGO 42 – MATRIZ DE RISCO- RISCO DA ALTERAÇÃO DO PB É DA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE ADITIVAR CONTRATO POR FALHAS DE PROJETO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. SE REFLETE NO CONTRATO E ADITIVOS.

f) Art. 42 X - matriz de riscos: **cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades** entre as partes... (listagem de possíveis eventos supervenientes, estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar **em obrigações de resultado e em obrigações de meio**)

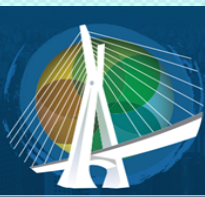
g) § 5º NÃO SERÁ ADMITIDA, COMO JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, A AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO.



CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA x CONTRATAÇÃO INTEGRADA



SEMI-INTEGRADA	INTEGRADA
PROJETO BÁSICO DA ESTATAL	ANTE PROJETO DA ESTATAL
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DIFERENTES METODOLOGIAS OU TECNOLOGIAS	NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO OBJETO LICITADO OU PUDER SER EXECUTADO COM DIFERENTES METODOLOGIAS OU TECNOLOGIAS DE DOMÍNIO RESTRITO NO MERCADO
É REGRA PARA OS CASOS QUE SE ENQUADRE	É POSSIVEL
PROJETO EXECUTIVO CONTRATADA	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO CONTRATADA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU TÉCNICA E PREÇO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO OU TÉCNICA E PREÇO
ALOCAÇÃO DE RISCO/ NÃO ADITIVA	NÃO ADITIVA



REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA A DESEMPENHO

Art. 45. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida **remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas**, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega = **Remuneração contratual de rotina + prêmio**

✚ Pressupõe-se vantagens relevantes em nível de excelência desejável; se o edital já previsse tal situação obrigatória, haveria restrição de competição; assim se define parâmetros mínimos que devem ser cumpridos.

✚ Como é um acordo suplementar em relação aos requisitos e níveis exigidos, requer mais investimento por parte do Contratado e daí remuneração suplementar.

✚ Se a contratada não atingir a excelência não há inadimplência. Tem de cumprir os requisitos e níveis básicos. Não confundir: não há sanção por não atingir a excelência. Há sanção por não cumprir o básico contratual.

Motivada quanto: I. aos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado – (parâmetros de eficiência); II. ao valor a ser pago; e III. ao benefício a ser gerado para a estatal.

NÃO SE CONSIDERA VANTAGENS PROPOSTAS PELO LICITANTE SE NÃO HOUVER PREVISÃO NO EDITAL

✚ Na Técnica e Preço as soluções são propostas na oferta, julgadas e pontuadas e o contratado deve cumpri-las de forma obrigatória.

✚ Na remuneração variável tais situações não são consideradas no julgamento. Se constitui em alternativa para superação de parâmetros mensuráveis

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS art. 54

1 MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO (k); (menor dispêndio)

2 TÉCNICA E PREÇO; (natureza predominantemente intelectual e inovação tecnológica ou técnica; que possa ser executado com diferentes metodologias/tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto/solução. A proposta cuida do como executar (proposta técnica) e não da experiência da licitante. (habilitação) Serviços, obras e bens.

3 MELHOR TÉCNICA E MELHOR CONTEÚDO ARTÍSTICO; (trabalhos de natureza técnica, científica ou artística)

4 MAIOR OFERTA DE PREÇO; alienação

5 MAIOR RETORNO ECONÔMICO (contrato de eficiência - mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado).

pressupõe: racionalização de gastos, busca maior retorno econômico para a estatal por meio de inovações, mudanças de procedimentos/serviços, reformas e afins. **Ex. projetos de eficiência energética, redução de perdas físicas e comerciais em saneamento.**

6 MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS - repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado

HABILITAÇÃO Art. 58. A habilitação será apreciada **exclusivamente** a partir dos seguintes **parâmetros**:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

Estatuto, autorização para funcionamento, CNPJ, Conselho Profissional E +

II - **qualificação técnica**, restrita a parcelas do objeto técnica **ou** economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Capacitação técnico operacional e técnico profissional.
Definir no regulamento quadro permanente

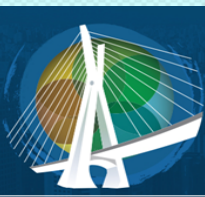
III - **capacidade econômica e financeira**;

Balanço, capital ou patrimônio, índices contábeis ? certidão de protesto?

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

A regularidade fiscal não pode ser dispensada para alguns casos.

CF - Art. 195. § 3º. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.



DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

■ **EFEITOS AMPLOS SEM SE LIMITAR A UMA LICITAÇÃO ESPECÍFICA.**

■ **Objetivam reduzir complexidade das licitações/contratações.**

■ **Produz eficiência, celeridade e economicidade.**

■ **São ferramentas independentes e prévias às contratações.**

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

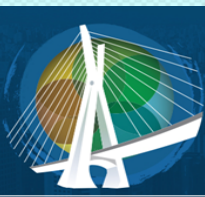
Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - **fornecedores** que reúnam condições de **habilitação** exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra;

II - **bens** que atendam às **exigências técnicas e de qualidade** ...

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A estatal **pode restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados.....**



CONTRATOS - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas **cláusulas**, pelo disposto nesta **Lei** e pelos **preceitos de direito privado**.

A partir de agora os contratos cuja parte seja uma estatal não se subordinam ao regime de direito público.

O QUE SIGNIFICA? REDUZ O PODER DA ESTATAL NA GESTÃO DO CONTRATO. Não há super poderes.

A Lei nº 13.303/16 não autoriza:

• rescisão unilateral. (o que resta: amigável e judicial)

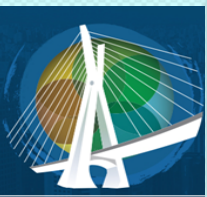
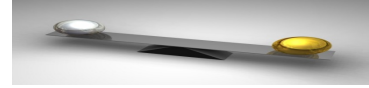
• alterações contratuais de forma unilateral;

• aplicação de penalidades cujos efeitos ultrapassem e criem restrições de direitos perante terceiros;

Art. 83. Pela **inexecução** total ou parcial do contrato

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

Não há previsão para que as empresas estatais apliquem a declaração de inidoneidade.



DURAÇÃO DO CONTRATO

OLHA A NOVIDADE. POSSIBILIDADE DE 5 ANOS OU MAIS.

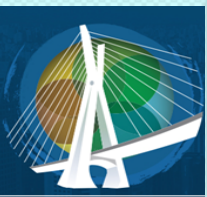
Art. 71. A duração dos contratos ... não excederá a 5 anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para **projetos contemplados no plano de negócios e investimentos**

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 anos seja **prática rotineira de mercado** e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. (**ex.: contratos que exijam prazo longo para amortização do investimento**)

Art. 72. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

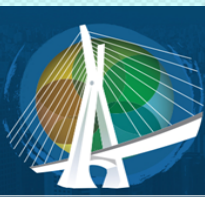
Vem formalizar o contrato Art. 75. **O QUE MUDOU??? NÃO HÁ PENALIDADE SE NÃO VIER ASSINAR MESMO DENTRO DA VALIDADE DE PROPOSTA, SÓ A PERDA DO DIREITO A CONTRATAÇÃO.**



DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

O CONTRATADO PODERÁ OU NÃO ACEITAR ALTERAÇÕES DE VALOR DE ATÉ 25% OU REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50%.

- ✚ As alterações contratuais, sempre bilaterais, sempre por acordo entre as partes, somente se prestam aos **regimes de execução de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de contratação por tarefa e de empreitada integral.**
- ✚ As alterações contratuais **não** são possíveis no **regime de execução de contratação integrada**
- ✚ Possível para o regime de **execução semi-integrada** somente se as alterações dizem respeito a itens do projeto básico definidos e de responsabilidade da própria ESTATAL.
- ✚ **Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.**





CONGRESSO ABES FENASAN 2017

O maior encontro de Saneamento
Ambiental das Américas

2 a 6 de outubro de 2017 - São Paulo - SP

OBRIGADA

Maryberg

